

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL nº 19.008 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Solidariedade".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Solidariedade".

Parágrafo único. O "Dia Municipal da Solidariedade" será comemorado, anualmente, no dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 13, de dezembro de 2022; 485 anos da fundação do Recife, 205 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 200 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

Ofício nº 104 GP/SEGOV

Recife, 13 de dezembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 188/2022, que institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o "Dia Municipal da Solidariedade".

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, mobilizar a sociedade em geral com ações voluntárias em locais preestabelecidos para arrecadação de produtos originados de doação, que deverão ser revertidos a entidades e comunidades carentes do município.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do projeto de lei em análise invadem campo de regulamentação reservado exclusivamente ao Poder Executivo (Princípio da Reserva da Administração).

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI – dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação dos artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações, totalmente gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Vejamos o Encaminhamento nº 0863/2022 da Procuradoria Geral do Município, cujos fundamentos utilizo também fundamentar a presente exposição:

"(...) Preliminarmente, impende observar que, a despeito de não se referir expressamente ao Poder Executivo, o Projeto de lei em questão intenta promover a instituição de uma programação para a data comemorativa de que se ocupa, disciplinando diversos aspectos da "adesão" de associações, escolas e entidades assistenciais às ações que deveriam marcar o referido dia. Desse modo, após listar, no art. 2º, as ações que deveriam caracterizar a data comemorativa, estabelece o rol daqueles que poderão "aderir" à referida programação (arts. 4º e 5º), estabelecendo, no art. 3º, "destinação certa às "arrecadações" realizadas no dia que institui. Trata-se, notadamente, da pretensa instituição de uma programação oficial pela Prefeitura do Recife por intermédio de projeto de lei da iniciativa do Poder Legislativo, especialmente quando se infere do art. 6º a expressa menção à inscrição prévia na "programação da Prefeitura do Recife".

O que se observa, portanto, é que, além da instituição da data em questão, a proposta pretende imputar ao Poder Executivo ações concretas a serem realizadas no referido dia, embora não se dirija expressamente ao Poder Executivo em todos os seus dispositivos. A inconstitucionalidade de medidas desse jaez, advindas da iniciativa do Poder Legislativo, é absolutamente patente, ofensiva ao princípio da separação de Poderes (art. 2º, CF) e à autonomia administrativa conferida ao Executivo pelo art. 84, VI, "a" e seus consectários no campo do processo legislativo."

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial incidente sobre artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º do projeto de lei em tela, os quais, contudo, serão objeto de análise pela Secretaria competente, a fim de que a matéria possa ser regulamentada por ato adequado, de iniciativa do Executivo, tendo em vista a sua inegável conveniência para os interesses da cidade.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

DECRETO Nº 36.169 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga a concessão de benefício eventual (Auxílio-Moradia) a 01 (uma) família constante do Decreto Municipal nº 35.969, de 23 de setembro de 2022, em situação de vulnerabilidade temporária, que desocupou imóvel situado em área de intervenção urbanística objeto de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC Bacia do Beberibe II), nesta Cidade, nos termos e pelas razões que especifica.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife, com fundamento no art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, no art. 22 da Lei Federal 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e nos Decretos Municipais nos 18.810, de 30 de março de 2001, e 27.286, de 16 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO a necessária continuidade do programa desenvolvido pela Secretaria de Saneamento do Município do Recife (SESAN) com recursos da União Federal oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2;

CONSIDERANDO o contido na C.I. Nº 85/2022, da Gerência de Desenvolvimento Social - GDS/SESAN, e no Ofício Nº 987/2022-GAB/SESAN;

CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade social e a necessidade de continuidade do pagamento do benefício a 01 (uma) família elencada no Decreto Municipal 35.969, de 23 de setembro de 2022 e, atestada pela SESAN;

CONSIDERANDO as políticas habitacionais e de requalificação urbana desenvolvidas pelo Município do Recife;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação da concessão do benefício eventual (Auxílio-Moradia) que cuida o art. 3º, I, da Lei Municipal 15.893, de 10 de junho de 1994, pelo prazo de seis meses contados a partir do dia 1º de maio de 2022, a 01 (uma) família, residente nesta Cidade, que desocupou imóvel situado em área de intervenção do Plano de Aceleração do Crescimento/PAC – Bacia do Beberibe II, devidamente cadastrada, nos termos do Ofício Nº 987/2022-GAB/SESAN, na documentação correlata vinculada e descrita no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Fica o valor do benefício a que se refere o artigo anterior estabelecido em R\$ 200,00 (duzentos reais) por mês e será pago preferencialmente às mulheres, nos casos em que na unidade familiar coabite casal.

Art. 3º O benefício eventual Auxílio-Moradia será suspenso, terá sua titularidade alterada ou será extinto nas hipóteses previstas neste Decreto e na legislação em vigor.

Art. 4º Fica proibida a construção, pela família beneficiária, de nova moradia na área onde houve o sinistro, evitando-se novas situações de risco pessoal ou coletivo.

Art. 5º São condições para alteração de titularidade do benefício Auxílio-Moradia:

I - cadastramento do dependente indicado no cadastro de composição familiar, na hipótese de falecimento do titular;

II - cadastramento do responsável legal ou judicial de menores ou interditos integrantes do cadastro de composição familiar, em caso de falecimento do titular do benefício;

III - em casos especiais de dissolução da entidade familiar e na hipótese de um de seus integrantes atenderem aos requisitos necessários à continuidade do pagamento do benefício do Auxílio-Moradia será possível a alteração, desde que seja consensualmente pactuado.

Art. 6º Será suspenso o pagamento do Auxílio-Moradia nas seguintes hipóteses:

I – não recebimento dos valores, pelo titular do benefício, no prazo de até 60 (sessenta) dias de sua disponibilização, sem causa justificável;

II - ausência de comparecimento do titular ao recadastramento realizado pelo Município nas datas e prazos fixados, sem causa justificada;

III - cumprimento de pena judicial em estabelecimento prisional, na hipótese de inexistência de dependentes indicados na composição familiar;

IV - existência de pendência sanável relativa ao Cadastro Pessoa Física – CPF.

Art. 7º Dá-se a extinção da outorga do Auxílio-Moradia:

I – com o advento do termo final do prazo de sua concessão, quando indicado no Decreto;

II – quando ausentes as causas justificadoras de sua concessão;

III – com o atendimento do titular do benefício ou da unidade familiar em programa de habitação ou urbanização realizado pela União, Estado ou Município, a partir da efetiva entrega da unidade habitacional ou retorno autorizado do titular/unidade familiar ao local originário no qual foram realizadas obras de habitação, urbanização ou requalificação urbana;

IV - se constatada fraude na concessão do benefício ou nas informações prestadas por qualquer pessoa, órgão ou ente público;

V – em caso de uso indevido do benefício, assim entendida a destinação do Auxílio-Moradia para finalidade diversa daquela prevista neste Decreto;

VI - deixar o beneficiário de residir no Município do Recife ou em áreas limítrofes territoriais com outros Municípios da Região Metropolitana;

VII – se consumada cessão da benfeitoria ou habitação considerada de risco que deu origem à outorga do benefício;

VIII – quando do falecimento do titular, desde que não possua dependentes indicados no cadastro de composição familiar.

Art. 8º À Secretaria de Saneamento compete a verificação interna do atendimento aos requisitos necessários à percepção do referido benefício de Auxílio-Moradia, cabendo seu pagamento à Gerência de Administração e Finanças da Secretaria de Infraestrutura;

Art. 9º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 2001.15.451.1.303.2.211 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.48.2 - Secretaria de Infraestrutura.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022, conforme disposto no art. 1º.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

ELIANA FRANCISCA VIANA
Secretária de Saneamento

MARÍLIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 36.169 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

RELAÇÃO DAS FAMÍLIAS QUE CONTINUARÃO A RECEBER O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO- MORADIA

Qt	NOME	RG Nº	CPF Nº	TRECHO	PLANTA
1	ADELSON LOPES BEZERRA FILHO	7.***.479 SDS/PE	***.339.974- **	10	32

DECRETO Nº 36.170 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação das contratações temporárias de excepcional interesse público autorizadas pelo Decreto Municipal nº 34.431, de 19 de março de 2021, vínculos que já foram objeto de anterior prorrogação, autorizada pelo Decreto Municipal nº 34.977, de 6 de outubro de 2021.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, da Lei Orgânica do Município e no art. 4º da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços prestados pelos profissionais contratados para atender à necessidade de excepcional interesse público prevista no Decreto Municipal nº 34.431, de 19 de março de 2021, relacionada ao enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a declaração de "Estado de Emergência em Saúde Pública" promovida, em âmbito local, pelo Decreto Municipal nº 35.597 de 04 de maio de 2022, vigente até 30/09/2022;

CONSIDERANDO o teor do Ofício SESAU/SEGTES/GGTES nº 12/2022, que relata o contexto jurídico determinante das prorrogações dos contratos temporários na função de Técnico de Radiologia;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das ações de prevenção, diagnóstico e tratamento visando ao combate da COVID-19; e

CONSIDERANDO a possibilidade de rescisão unilateral dos contratos por parte da Administração;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, das contratações por prazo determinado autorizadas por meio do Decreto Municipal nº 34.431, de 19 de março de 2021, anteriormente prorrogadas por meio do Decreto Municipal nº 34.977 de 6 de outubro de 2021.

Parágrafo único. Encerrada a necessidade temporária que justificou as contratações, ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 14 da Lei Municipal nº 18.122, de 06 de março de 2015, os contratos serão rescindidos de imediato, sem indenizações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

LUCIANA CAROLINE ALBUQUERQUE D'ANGELO
Secretária de Saúde

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 36.171 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a concessão de benefício assistencial aos 78 (setenta e oito) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do Município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 8º, inciso V, da Lei nº. 18.958, de 2022

CONSIDERANDO a existência de situação de vulnerabilidade temporária dos 78 (setenta e oito) trabalhadores/comerciantes que atuam na orla e faixa de areia nas praias do município do Recife, que tiveram restrições de desenvolvimento do seu trabalho em função das necessárias medidas para o enfrentamento do COVID-19, encontrando-se em situação de vulnerabilidade temporária;

CONSIDERANDO os direitos consagrados no art. 141 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contido no art. 22º, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;